

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CONTRATO Nº 20210802

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PARÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BELPARA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.141/0002-75, sediada na Av. General Moura Carvalho s/nº Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, representado neste ato pelo Srº **Antônio Cardoso de Oliveira Junior**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 141.775.792-20, residente e domiciliado na cidade de Primavera, Estado do Pará, denominado daqui por diante **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA**, com sede na Tv. Humaitá, nº 2233, Térreo, bairro: Marco – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.157/0001-40, representada neste ato por **Felipe Antônio Melo da Costa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1492592 PC/PA e CPF nº 318.087.782-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ASEGUREM A INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0025** do tipo menor preço por item com execução indireta, observando o que consta do **processo nº 20210507-01**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

3.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos PRODUTOS que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1-Os materiais deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Almoxarifado da SMS, obedecendo criteriosamente as especificações solicitadas para cada item ou que apresentem especificações similares que atendam às necessidades desta Secretaria, estas informações deverão ser apresentadas em suas embalagens originais de fábrica, lacradas – quando houverem - e marcas oferecida em proposta comercial e aceitas pela comissão de licitação.

5.2-Qualquer produto entregue fora das especificações, embalagens alteradas, danificados, com defeitos de fábrica, marcas diferentes das oferecidas ou que demonstrem qualquer irregularidade ou desconformidade com o objeto desta licitação serão imediatamente devolvidos tendo que a empresa vencedora realizar a troca do (s) produto (s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda sob a possível aplicação de penalidades previstas neste edital e em contrato.

5.3-O quantitativo solicitado na ordem de compra para entrega deverá ser criteriosamente obedecido, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas. A quantidade de materiais solicitadas dependerá dos serviços a serem realizados na secretaria e suas unidades, a falta de materiais poderá acarretar em problemas para a conclusão dos serviços planejados ou mesmo a não realização desses pela falta de determinados materiais, implicando e sanções aos fornecedores, comprovada a culpabilidade por falta da entrega.

5.4-Os produtos solicitados deverão ser de boa qualidade, durabilidade, obedecendo as especificações a eles relacionadas, deverão ser de fabricação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

nacional, salvo os produtos ou materiais os quais não possuem fabricantes dentro do território nacional.

5.5-O prazo máximo da entrega dos materiais não poderá exceder **05 (cinco)** dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação de compra, que será informada a empresa por E-mail e comunicada por telefone, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades pelo descumprimento do prazo previsto.

5.6-O local de entrega dos materiais solicitados será sempre na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Avenida General Moura Carvalho s/n, Bairro Centro, Primavera – Pará.

5.7-Toda mercadoria entregue será conferida com base nas condições estabelecidas no edital, no contrato, bem como na proposta consolidada da empresa vencedora, a qual deverá fornecer juntamente com a mercadoria entregue a nota fiscal eletrônica em quantas vias forem solicitadas. A empresa se responsabilizará pela entrega até o local solicitado, sendo responsável também pela entrega a transportadora ou o próprio motorista do veículo o qual poderá proceder com assinatura de qualquer documento de comprovação de entrega ou devolução de mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde. A pessoa ou empresa responsável pela entrega dos materiais no local deverá ser ciente e inteiramente informada de todo conteúdo a ser descarregado, a marca fornecida, a quantidade, os valores e o local de entrega, a qual poderá sanar quaisquer dúvidas no ato da entrega ou assinar qualquer documento necessário a formalidade do recebimento das mercadorias.

5.8-Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 62.289,45 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta nove reais e quarenta cinco centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR INTEL CORE I7 3.30 GHZ (FREQUÊNCIA IGUAL OU APROXIMADA), 16 GB DE RAM DDR4; HD 500GB; MONITOR DE 18 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 64BITS.	DELL	05	UNIDADE	R\$ 8.989,99	R\$ 44.949,95
04	NOBREAK 800VA – BIVOLT	RAGTECH	10	UNIDADE	R\$ 592,00	R\$ 5.920,00
05	ESTABILIZADOR 300VA - BIVOLT	TS SHARA	35	UNIDADE	R\$ 132,00	R\$ 4.620,00
06	IMPRESSORA, MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA, COLORIDA, COM SISTEMA TANQUE DE TINTA, CONEXÃO WIRELESS E WI-FI DIRECT INTEGRADO.	BROTHER	05	UNIDADE	R\$ 1.359,90	R\$ 6.799,50
VALOR GLOBAL						R\$ 62.289,45



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

5.9- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

5.10- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.11- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de 09 de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1- Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

8.2- O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

8.3- A Prefeitura Municipal de Primavera terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

8.4- Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.5- A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega dos materiais.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- O órgão contratante poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas para o processamento e pagamento do objeto do contrato, ocorrerão por conta do orçamento para o exercício de 2021: Atividade 2021.101220208.2.109 Apoio as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Atividade 2021.103010156.2.118 Apoio ao Prog. Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Atividade 2021.103010156.2.120 Apoio as Ações Básicas de Saúde – PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Atividade 2021.103020210.1.026 Aquisição de Equipamentos para Unids. Básicas de Saúde - UBS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

13.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0025 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Primavera e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XV– DO FORO

15.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, em 09 de agosto de 2021.

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA
JUNIOR:14177579220

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARDOSO DE OLIVEIRA
JUNIOR:14177579220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

BELPARÁ COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 05.903.157/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____